



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Assupero Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário do Piauí, por transformação da Faculdade do Piauí (FAPI), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201719568		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 717/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/8/2019

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido credenciamento do Centro Universitário do Piauí por transformação da Faculdade do Piauí (FAPI). O pedido original da Faculdade Piauí foi para realizar o seu recredenciamento. A Instituição de Educação Superior (IES) está localizada na Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristovão, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.099.229/0001-01, com sede na Avenida Paulista, nº 900, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme dados constantes no sistema e-MEC. Entretanto, conforme relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nº 145497 referente a este processo de Recredenciamento, a comissão de avaliação obteve acesso ao processo de solicitação da mudança de manutenção, protocolado junto ao Ministério da Educação (MEC) (Processo 201825332), no qual a adquirente foi AESPI – Ensino Superior do Piauí, conforme transcrição a seguir:

[...]

*Entretanto, em visita in loco a Comissão de Avaliação obteve acesso ao processo de solicitação da mudança de manutenção protocolado junto ao MEC sob o Número do Processo 201825332 de 13/12/2018, entre a **mantenedora adquirente AESPI Ensino Superior do Piauí Ltda, CNPJ: 11.648.433/0001-74** e a **mantenedora cedente ASSUPERO Ensino Superior Ltda, CNPJ: 06.099.229/0001-01.** (Grifo nosso)*

*Assim, a nova mantenedora AESPI, em sua nova composição, possui as seguintes mantidas:*

- \* (2150) FACULDADE DO PIAUÍ (FAPI)*
- \* (846) FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (FAT)*
- \* (847) FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS (FPPD)*
- \* (1656) INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA (IEST)*

*Além disso, vale ressaltar que a Comissão de Avaliação obteve acesso ao Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial celebrado entre AESPI Ensino Superior do Piauí Ltda e a mantenedora cedente ASSUPERO Ensino Superior*

Ltda em 03 de dezembro de 2018 tendo como objeto de aquisição a Faculdade do Piauí (FAPI) composta pelos seus estabelecimentos situados nos endereços:

\* Unidade I – Rua Governador Joca Pires, 1000, Bairro Fátima, Teresina/PI;

\* Unidade II (Nova Unidade Sede) – Rua Walfran Batista, 91, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI;

\* Unidade III – Avenida Presidente Kennedy, 1.444, Bairro Morada do Sol, Teresina/PI;

\* Avenida Elias João Tajra, 963, Jóquei, Teresina/PI.

Ressalta-se que, conforme artigo 45, inciso XII, da Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a transferência de manutenção é um dos aditamentos que independem de ato prévio do MEC, devendo ser informadas à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) as modificações aprovadas por atos próprios da IES para fins de atualização cadastral.

A nova mantenedora AESPI Ensino Superior do Piauí Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.648.433/0001-74, está localizada no mesmo endereço da mantida.

Teresina é a capital do estado do Piauí, região Nordeste do Brasil.

#### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados da Faculdade do Piauí:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Ciência da Computação (Bacharelado)	2017	1,06	2	2,38	2,05	3
Fisioterapia	2016	1,88	2	2,40	2,47	3
Enfermagem	2016	0,6	1	1,97	2,42	3
Serviço Social	2016	1,64	2	2,57	2,16	3
Administração	2015	1,78	2	2,32	2,14	3
Direito	2015	0,77	1	1,77	–	Curso não reconhecido até 31/12/2015
Tecnologia em Processos Gerenciais	2015	–	SC	–	–	Curso não reconhecido até 31/12/2015

Extraído do Inep em 3/7/2019

#### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade do Piauí, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,17	3
2016	2,18	3
2015	2,11	3

Fonte: Inep extraído em 7/6/2019

### c) Avaliação *in loco*

O Inep, designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 26 de fevereiro a 2 de março de 2019, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 145497.

Eixos	Conceito
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
2 – Desenvolvimento Institucional	3,67
3 – Políticas Acadêmicas	3,78
4 – Políticas de Gestão	3,75
5 – Infraestrutura	4,24
Conceito Institucional	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 145497

### d) Diligência da SERES à Faculdade Piauí

Em 3 de abril de 2019, a SERES, instaurou diligência à Faculdade Piauí, informando que a análise de viabilidade da requisição de transformação acadêmica em Centro Universitário solicitada será processada no âmbito do processo de Recredenciamento (objeto do presente Parecer), e solicitou ainda o que adiante se segue:

[...]

*Com relação ao contido no Ofício nº 08/2019, datado de 15 de março de 2019, (Processo SEI nº 23000.008359/2019-49), em que o Representante Legal da Faculdade do Piauí apresenta a esta Secretaria sua requisição de transformação acadêmica em Centro Universitário, comunicamos que a análise de viabilidade da referida requisição será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, protocolado no sistema e-MEC em 01/12/2017 sob o nº 201719568.*

*Tendo em vista a sua correta instrução, o processo foi baixado em diligência a fim de que a IES anexe, em resposta a esta diligência, cópia digital da seguinte documentação:*

- a) Proposta de Estatuto do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;*
- b) Proposta de Regimento Geral do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;*
- c) Proposta de PDI 20XX-20XX do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;*
- d) Demais documentos que eventualmente a IES julgar necessários para a análise de sua solicitação.*

*Também, com relação ao processo supracitado, referente ao credenciamento da Faculdade do Piauí, solicitamos informações a respeito dos cursos listados a seguir, para os quais não há ato autorizativo válido registrado no sistema e-MEC:*

Cursos ATIVOS	Atos – Cadastro e-MEC	Finalidade	Conceito
<i>Comércio Exterior, tec. 104086</i>	<i>Portaria 364 de 18/05/2007</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC -</i>
<i>Gestão Comercial, tec. 104110</i>	<i>Portaria 323 de 27/04/2007</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC -</i>
<i>Gestão da Tecnologia da Informação, tec. 104118</i>	<i>Portaria 364 de 18/05/2007</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC -</i>

<i>Gestão de Turismo, tec. 104112</i>	<i>Portaria 323 de 27/04/2007</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC –</i>
<i>Gestão Hospitalar, tec. 104120</i>	<i>Portaria 364 de 18/05/2007</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC –</i>
<i>Marketing, tec. 105324</i>	<i>Portaria 470 de 07/08/2007</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC –</i>
<i>Turismo, bac. 58660</i>	<i>Portaria 3.749 de 20/12/2002</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC –</i>

*Consulta realizada em 02/04/2019.*

*Para os cursos da lista que permaneçam em atividade, a IES deverá apresentar, na resposta a esta diligência via sistema e-MEC, as Portarias de Reconhecimento que atestem a regularidade desses cursos, ou, em caso de processo recentemente protocolado no sistema, informar os respectivos números de protocolo de processos em trâmite no sistema e-MEC.*

*Caso a IES identifique na relação acima algum curso que não esteja mais em atividade, deverá formalizar o pedido de desativação de curso via ofício (Correios), endereçado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.*

*Lembramos que a providência via ofício para cursos inativos não elimina a necessidade de resposta a esta diligência via Sistema e-MEC, mediante a inserção de arquivo com as informações solicitadas e seus respectivos documentos comprobatórios no prazo de 30 dias, nos seguintes formatos: .doc ou .pdf.*

*E ainda, não foi possível identificar no Sistema e-MEC, na aba “Comprovantes”, o atendimento aos seguintes dispositivos do Decreto nº 9.235/2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõem sobre a apresentação de **Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.** (g.n.). Solicitamos os esclarecimentos necessários para comprovar o atendimento, como também, a inserção do referido documento na aba “Comprovantes” no sistema e-MEC.*

*Diante do exposto, com o intuito de garantir a devida instrução e viabilizar a conclusão da tramitação processual, esta Secretaria solicita à interessada que apresente esclarecimentos sobre as pendências acima referidas, mediante a inserção de arquivos com as informações solicitadas e seus respectivos documentos comprobatórios no prazo de 30 dias, nos seguintes formatos: .doc ou .pdf.*

**e) Em 29/4/2019, a Faculdade do Piauí respondeu a diligência supracitada, conforme informações a seguir:**

[...]

**1) Quanto aos documentos solicitados**

*Conforme solicitado na presente diligência, anexamos os seguintes documentos:*

- a) relação do Corpo Docente atualizada;*
- b) proposta de Regimento, aprovada em reunião do Conselho Acadêmico da IES;*
- c) proposta de Estatuto, aprovada em reunião do Conselho Acadêmico da IES;*
- d) proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, período de 2019 a 2023, aprovada em reunião do Conselho Acadêmico da IES;*
- e) laudo específico para fins de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga (plano emergencial) em caso de incêndio, emitido por órgão público competente*

*Todos os documentos encontram-se também inseridos na aba “COMPROVANTES”, conforme é solicitado na diligência.*

## **2) Quanto à situação dos cursos ativos**

*Com relação aos cursos relacionados na diligência, informamos que a IES solicitou sua desativação, conforme consta do Proc. nº 23000.012103/2019-36, protocolado na SERES/MEC em 24/04/2019 (cópia anexa).*

## **f) Parecer da SERES**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*, favorável à transformação da Faculdade do Piauí (FAPI) em Centro Universitário:

[...]

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017.*

[...]

*Em resposta à Diligência, a Instituição apresentou informações sobre todos os pontos diligenciados. Dessa forma, a SERES considera que a diligência foi esclarecida e que todos os requisitos para a transformação em Centro Universitário foram atendidos.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade do Piauí – FAPI, e de sua transformação em Centro Universitário.*

[...]

### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo SEI nº 23000.008359/2019-49 para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Piauí, mediante a transformação da Faculdade do Piauí – FAPI, situada à Rua Governador Joca Pires, nº 1.000, Bairro Fátima, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA (sic), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações do Relator**

Na avaliação *in loco* nº 145497 para efeito de recredenciamento, a instituição obteve CI igual a 4 (quatro).

Os requisitos normativos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho 2017, que estabelecem as condições necessárias para a Faculdade solicitar o credenciamento como Centro Universitário foram atendidos.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Piauí, por transformação da Faculdade do Piauí (FAPI), com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristóvão, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente